



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**DECRETO Nº 252**, de 18 de março de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Óbidos-PA**, no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 91 da Lei Orgânica, decreta:

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020 (RetomaPará), publicado no Diário Oficial do Estado nº 34506 no dia 03.03.2021, estabelecendo bandeiramento vermelho em todo o território paraense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização do conteúdo do Decreto Municipal nº. 207 de 02.03.2021 com o conteúdo do referido Decreto nº 800/2020 (RetomaPará), bem como as medidas mais restritivas adotadas pelo Governo Estadual no último dia 09.03.2021 e seu conseqüente recepcionamento, obrigatório, pelo Município de Óbidos/PA;

**CONSIDERANDO** a existência de amplo diálogo firmado com a sociedade civil, bem como com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável e segura das atividades no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário estabelecidas no decreto municipal 207/2021 e àquelas firmadas no decreto estadual nº 800/2020 e suas alterações, cuja vigência estender-se-á de 18/03/2021 a 29/03/2021, relacionadas às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

**Art. 2º.** Permanece inalterado o conteúdo do Decreto Municipal nº 207 de 02.03.2021 em tudo o quanto não incompatível com o conteúdo do Decreto Estadual 800/2020, recepcionando-se, todavia, o que fora estabelecido na última alteração da norma estadual.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida à circulação de pessoas nas ruas no período compreendido entre 21h00min e 5h00min do dia seguinte, excepcionando-se os profissionais da saúde e as forças de segurança, bem como em situações de comprovada necessidade de compra de medicamentos e/ou atendimento médico-hospitalar.

**Art. 4º.** Caminhadas, carreatas, passeatas e quaisquer outros eventos que ensejam aglomeração acima de 10 pessoas, ficam proibidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**Art. 5º.** Práticas de esportes coletivos ficam suspensas, permitida a prática esportiva com a participação de no máximo 04 (quatro) pessoas.

**Art. 6º.** Fica permitida a realização de eventos privados com a participação de no máximo 10 pessoas.

**Art. 7º.** Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins poderão funcionar com lotação máxima de até 50% da capacidade só podem ficar abertos até as 18h00min;

**§ 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos acima elencados, mediante serviços por delivery ou retirada no local, até as **21h00min.**

**§ 2º.** Todavia, permanece proibido o funcionamento dos bares e estabelecimento afins, exceção à comercialização de seus produtos por delivery no horário já anteriormente fixado.

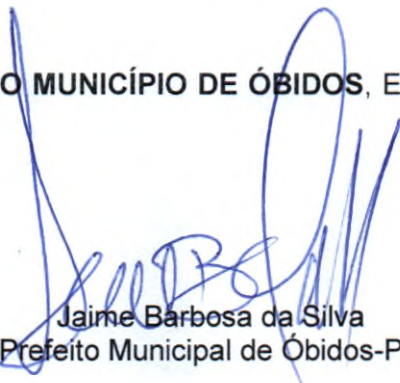
**Art. 8º.** As lojas de conveniência, supermercados, mercados e demais estabelecimentos, estão proibidos de vender bebidas alcoólicas após as 18h00min.

**Art. 9º.** Permanecem proibidos de funcionar os clubes e associações sociais, bem como chácaras, estabelecimentos em balneários, igarapés e afins e ainda, campos de futebol e quadras.

**Art. 10º.** Fica permitido o funcionamento de Academias de Ginástica e Musculação desde que, obrigatoriamente observem lotação não superior a 40% de sua capacidade, sem prejuízo de obrigatoriedade de higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

**Art. 11º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, 18 de março de 2021.

  
Jaime Barbosa da Silva  
Prefeito Municipal de Óbidos-PA